



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 10 de agosto de 2017.

Atos do Executivo

DECISÃO

ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO -
SEDÊNCIA SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO –
SERVIDOR PÚBLICO – PROFESSORA –
PARECER JURÍDICO – DEFERIMENTO.

1 – A cedência é o ato do qual o poder Executivo Municipal coloca os profissionais de educação, com ou sem remuneração, a disposição de entidade ou órgão que exerça atividade no campo educacional, sem vinculação administrativa com a Secretaria de Educação.

2 – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios.

3 – O deferimento não trará nenhum prejuízo ao Município.

Trata-se de Requerimento de cedência da servidora IRANEIDE PEREIRA NOBRE, matrícula nº 19.282, para trabalhar na administração pública do Município de São Bentinho-PB sem ônus ao Município de Princesa Isabel-PB.

Conforme Parecer Jurídico em anexo aos autos do Requerimento, a CEDÊNCIA DE SERVIDORES para outros municípios, objeto do presente Parecer, não possui previsão legal no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Princesa Isabel – PB. No entanto, encontramos sua fundamentação legal do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, dos profissionais da Educação do

Município de Princesa Isabel, Lei nº 1.127/2010.

Vejam os que nos dispõem o seu art. 29:

Art. 29. Considera-se para efeito desta Lei, que cedência é o ato do qual o poder Executivo Municipal coloca os profissionais de educação, com ou sem remuneração, a disposição de entidade ou órgão que exerça atividade no campo educacional, sem vinculação administrativa com a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 30. A cedência será concedida por prazo máximo de 01 (um) ano, sendo renovável anualmente se assim convier as partes interessadas.

Já a Lei Federal nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, deverá reger os casos omissos da lei municipal. O seu Art. 93, que dispõe o seguinte:

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: ([Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91](#)) ([Regulamento](#)) ([Vide Decreto nº 4.493, de 3.12.2002](#)) ([Regulamento](#))

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; ([Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91](#))

§ 1º. Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

O ato da concessão de cedência de servidor é **DISCRICIONÁRIO**; assim, cabe ao gestor decidir, por critérios de conveniência e oportunidade, mérito do ato administrativo, sobre o deferimento ou não do pedido formulado.

No caso em tela, a Prefeita do Município de São Bentinho-PB, solicita a cedência da servidora sem ônus ao Município, sendo esse um dos critérios estabelecidos por lei para que a então cedência seja concedida.

Há de salientar ainda que os percentuais de gastos com o Magistério estão acima dos 60% das transferências de Recursos do FUNDEB, chegando ao patamar de aproximadamente 71,78 %, fato que demonstra que a Administração Pública Municipal deve abster-se em gerar gastos dentro da folha com o Magistério.

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o Requerimento de cedência da servidora IRANEIDE PEREIRA NOBRE, professora, matrícula nº 19.282, para o Município de São Bentinho-PB, sem ônus a este Município, mantendo seu vínculo de servidora efetiva, por um período de 01 (um) ano, a contar desta data, podendo ao seu termino ser prorrogado por interesse das partes.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB,
em 10 de agosto de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito